SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO 43/2023

Alterar o artigo 5° da Resolução nº 14/2023, para prorrogar o prazo de vigência do RLC para 31 de março de 2024.

O **CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI),** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Conselho Nacional do SENAI aprovou por meio da Resolução nº 14/2023 o novo Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SENAI, com utilização facultativa a partir da data da sua publicação e obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024;

Considerando que ao aprovar o RCA o Conselho Nacional do SENAI autorizou o Departamento Nacional a elaborar o programa sistêmico de capacitação visando difundir o conhecimento sobre o novo regulamento, cabendo a Diretoria Jurídica a sua implementação;

Considerando que dentro do programa sistêmico de capacitação foram realizadas diversas oficinas e treinamentos, capacitando até o presente momento mais de 800 colaboradores, com previsão de mais de 1.000 colaboradores capacitados até o mês de dezembro de 2023, havendo ainda mais de 200 colaboradores não previstos, aguardando novas turmas, as quais somente ocorrerão em 2024;

Considerando que o Departamento Nacional realizou pesquisas visando conhecer o grau de adequação e maturidade dos Departamentos Regionais do SENAI, por meio dos respectivos superintendentes, gestores jurídicos e colaboradores capacitados, para utilização obrigatória do RCA a partir de 1º de janeiro de 2024;

Considerando que um número expressivo de respondentes das pesquisas trouxe preocupações acerca da dificuldade de adequação de seus sistemas até 1º de janeiro de 2024, além da necessidade de ampliarem a quantidade de colaboradores capacitados para a utilização do RCA;

DIRETORIA JURÍDICA DA CNI S. Batalha

Identificação interna do documento 0805CIZOXV-E3HIFV02

Considerando que alguns departamentos regionais ainda não conseguiram adequar os respectivos sites da transparência aos termos do RCA;

Considerando que o adiamento da utilização obrigatória do RCA para 1º de abril de 2024 não inviabilizará a sua aplicação pelos departamentos que se considerarem aptos a fazê-lo antes dessa data;

Considerando a prorrogação da data de utilização facultativa do RLC até 31 de março de 2024, possibilitará, caso necessário, que o tema poderá ser trazido à nova discussão na reunião ordinária do SENAI/CN em março de 2024.

Resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 5º da resolução 0014/2023, para prorrogar o prazo de vigência do RLC, o qual passará a ter a seguinte redação:

> ***Art. 5º -*** Dispor que o Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Ato Ad Referendum nº 03/1998 deste Conselho, continue vigendo até o dia 31 de março de 2024, a partir de quando será automaticamente revogado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro 2023.

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

DIRETORIA JURÍDICA DA CNI
S. Batalha

Identificação interna do documento 0805CIZOXV-E3HIFV02

Nome do arquivo:
14._RESOLU__O_Nº_43_DE_2023_-_Prorroga_o_Prazo_de_Vigenc
_20231221152541397372 2.pdf
Data de vinculação ao processo: 21/12/2023 15:26
Autor: Nelson Jose Almeida De Brito
(nelson.brito@sistemafiepe.org.br)
Processo: 679448